

## INSTITUTO RIO METRÓPOLE

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA IRM Nº 210 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNAR O SERVIDOR PARA RESPONDER PELAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA, EM EVENTUAL AUSÊNCIA DO AUDITOR TITULAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, art. 15, caput, da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro 2018, e do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.789, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme consta SEI-150018/000005/2026;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Fernanda Werner Vianna Gomes, ID. Funcional nº 5111918-8, como substituta eventual da Auditora Titular do Instituto Rio Metrópole, em todos os seus impedimentos legais e em todas as atribuições relacionadas às competências do cargo.

**Art. 2º** - Torna-se sem efeito a PORTARIA IRM Nº 184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

**DAVI PERINI VERMELHO**  
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2705738

## Secretaria de Estado de Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 02/01/2026  
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR EM EXERCÍCIO  
DE 26/12/2025

PROCESSO Nº SEI-420001/001719/2025.

Onde se lê: "...no valor total de R\$ 35.826,34 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) ...";

Leia-se: "...no valor total de R\$ 35.926,34 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)..."

Id: 2705763

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

## RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 852 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PRAZO DE 180 DIAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTORNO DO CRÉDITO DE ICMS EM FAVOR DAS EMPRESAS AFETADAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CEASA DE IRAJÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 37, IV, da Lei nº 2.657/96;

- o art. 37, inciso IV, do Livro I do RICMS/RJ, bem como o operacionalizado no Capítulo XXIII do Anexo XIII da Resolução SEFAZ nº 720/2014, especialmente no art. 102, § 2º, que fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ocorrência, para a efetivação do estorno do crédito;

- art. 39 da Lei nº 2.657/96;

- o incêndio de grandes proporções ocorrido em 03 de dezembro de 2025 no CEASA de Irajá; e

- o contido no processo nº SEI-040006/048563/2025,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido, em caráter excepcional, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetivação do estorno do crédito relacionado às mercadorias que foram inutilizadas ou perdidas pelas empresas afetadas pelo incêndio ocorrido em 03 de dezembro de 2025 na CEASA de Irajá.

**§1º** - O valor total deverá ser estornado mediante emissão de Nota Fiscal de estorno de crédito, que deve ser escriturada conforme Manual de Escrituração Fiscal Digital - ICMS/IPI.

**§2º** - O prazo excepcional constante do caput deve ser contado continuamente excluindo-se o dia da ocorrência e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 2º** - A Subsecretaria de Receita deve ser comunicada da ocorrência pelo estabelecimento afetado.

**§1º** - A comunicação deve ser providenciada, por meio de processo SEI, em até 10 (dez) dias de vigência desta Resolução.

**§2º** - A comunicação deve mencionar a espécie, quantidade, valor da mercadoria e o imposto correspondente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

**WAGNER TADEU MATIOTA**  
Secretário de Estado de Fazenda em exercício

Id: 2705747

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E COMUNICAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TIC

## ATO DO SUPERINTENDENTE

## \*PORTARIA SEFAZ/SUPAQTIC Nº 80 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

## DESIGNAR MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 043/2025.

O SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TIC da SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no inciso V do art. 14º da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 676 DE 09 DE JULHO DE 2024 bem como o art. 6º da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 509 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar membros na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 043/2025, celebrado com a LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS LTDA, conforme processo SEI-040008/000637/2025, de acordo com os quadros a seguir:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO
JULIANA RIBEIRO DO AMARAL TEIXEIRA, ID FUNCIONAL Nº 4398767-2	LUIZ GUILHERME FERREIRA DO VAL, ID FUNCIONAL Nº 5165016-9	HENRIQUE BARCELLOS LOYOLA, ID FUNCIONAL Nº 51668777	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LACERDA NEGREIROS, ID FUNCIONAL Nº 5142895-4
GESTOR SUPLENTE	FISCAL SUPLENTE	SUPLENTE ADMINISTRATIVO	
MARIA ESTER LACERDA TINOCO DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL: Nº 5140593-8	FABIANO RODRIGUES DE ABREU, ID FUNCIONAL Nº 5164935-7	NEWTON ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5139026-4	

**Art. 2º** - Os servidores designados, sem prejuízo de suas atribuições, atuarão na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato supracitado, em conformidade com a RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 509 DE 31 DE MARÇO DE 2023, a RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 401 DE 24 DE JUNHO DE 2022 e no DECRETO ESTADUAL Nº 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 26 de dezembro de 2025.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2025

**ISAÍAS MARTINS JUNIOR**  
Superintendente de Aquisições e Contratos de TIC

\*Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 30/12/2025.

Id: 2705728

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS  
DE ICMS

## ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

## PORTARIA SUPBF Nº 492 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NA LEI Nº 6.331 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-040006/045209/2025;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Torna-se pública a inclusão no benefício fiscal previsto na Lei nº 6.331/2012, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: NADA BASICA CONFECOES LTDA  
CNPJ: 58.512.726/0002-74  
Inscrição Estadual: 15.215.429  
Início de fruição do benefício fiscal: 01/12/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data prevista no art. 1º.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

**WANDER RODRIGUES DE MAGALHAES**  
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS em Exercício

Id: 2705591

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL

## ATO DO SUPERINTENDENTE

## PORTARIA SUPFINF Nº 1246 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1085/2020, constante do SEI-E-04/233/81/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: HELP DE MAGE COMERCIO DE METAIS EIRELI  
Inscrição: 11.424.015  
CNPJ: 33.510.359/0001-68  
Endereço: Rua Professora Alvina Valerio, Nº 110, Centro, Magé, RJ, CEP: 25.900-025.

Fundamento legal: Incisos III do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, III, da Lei nº 2657/96.

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 02/05/2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual 11.424.015, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2705551

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL

## ATO DO SUPERINTENDENTE

## PORTARIA SUPFINF Nº 1285 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

EXCLUI CONTRIBUINTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SAF Nº 522 DE 22 DE JULHO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº SEI-040223/000292/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica excluído o contribuinte, abaixo listado, do Anexo Único da Portaria SAF Nº 522/2022, que trata de Instauração do Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN).

Razão Social: S&P COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
Inscrição Estadual: 12.370.113  
CNPJ: 45.184.654/0001-50

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2705552

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL

## ATO DO SUPERINTENDENTE

## PORTARIA SUPFINF Nº 1286 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 1953/2021, constante do processo nº SEI-E-04/224/63/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: GMS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Inscrição Estadual: 11.848.621  
CNPJ: 39.317.055/0001-65  
Endereço: Estrada Araruama - Rio Bonito, nº 1.500, Figueiras - Araruama/RJ.

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual à data de 06/10/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.848.621, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2705553